

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA (TÉCNICA E PREÇO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

Local: Rua 82, nº 400, Centro, Goiânia/GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Sala da Gerência de Compras Governamentais da SEMAD.

Data de Abertura: às 09:00 hs do dia 13/02/2020.

Informações: fone: (62) 3201-5210 ou e-mail: licitação.meioambiente@goias.gov.br

SUMÁRIO

PREÂMBULO

I DO OBJETO

II DAS GENERALIDADES

III DA PARTICIPAÇÃO

IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V DA PROPOSTA TÉCNICA

VI DA PROPOSTA COMERCIAL

VII DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

VIII DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

IX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

X DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

XI DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

XII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

XIII DA GARANTIA CONTRATUAL

XIV DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

XV DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

XVI DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

XVII DO PAGAMENTO**XVIII DO REAJUSTAMENTO****XIX DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES.****XX DA RESCISÃO****XXI DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS****XXII DA SUBCONTRATAÇÃO****XXIII DAS OBRIGAÇÕES****XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Documentos;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio <http://www.meioambiente.go.gov.br/>, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Dra. ANDRÉA VULCANIS, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da SEMAD, designada pela Portaria nº 274/2019-GAB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o regime de execução de empreitada por preço global, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de empresa especializada a executar os serviços, motivos do objeto desta licitação, nos termos e condições elencados no presente Edital, Processo SEI 201900017005051, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Estadual nº 17.928/12, a Lei Complementar nº 123/06. A sessão será realizada no **dia 13/02/2020, às 09:00hs**, no endereço: Rua 82, nº 400, Centro, Goiânia/GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, sala da Gerência de Compras Governamentais.

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação, do tipo Técnica e Preço a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

II - DAS GENERALIDADES

02.01- Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência e demais elementos constantes dos Anexos, os quais tornam-se parte integrante e inseparável deste Edital;

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://www.meioambiente.go.gov.br/>

02.03- A Comissão Especial de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **14:00 às 17:00 horas** no endereço: Rua 82, nº 400, Centro, Goiânia/GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, sala da Gerência de Compras Governamentais Fone (62) 3201-5210, e-mail: licitação.meioambiente@goias.gov.br, informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação;

02.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site <http://www.meioambiente.go.gov.br/>;

02.04- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes;

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SEMAD e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital;

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos/produtos pela contratada, dependerá de aprovação prévia da SEMAD, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo, o uso que lhe aprouver;

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I - Termo de Referência;

02.08.02- ANEXO II – Modelo de Documentos;

02.08.03- ANEXO III - Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, isoladamente ou em consórcio e que satisfaçam integralmente, as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

03.02 – No caso de Consórcio, o capital social mínimo exigido, será o somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação;

03.02.01 - As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;

03.02.02 - As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

03.02.03 - O Termo de Consórcio definitivo será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, devendo ser formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 33 da Lei 8.666/93, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas;

03.02.04 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

03.03 – É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01 – A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

03.03.02 – A participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

03.03.03 – A participação de empresa que houver participado da elaboração do Termo de Referência;

03.03.04 – A participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

03.03.05 – A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás;

03.03.06 – A participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.03.07 – A participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.08 – A participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.03.09– A participação de empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93);

03.03.10- A participação de qualquer empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da SEMAD;

03.03.11 - Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de uma firma presente na licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

03.03.12 - É facultada, ao licitante, a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência, não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 04.02.01.01 e 04.02.01.05 do item IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital.

03.03.12.01 - Somente terá direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

03.04 – Quando da participação de empresas filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso,

toda a documentação exigida constante do item IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital, deverá ser referente à matriz, sendo obrigatória, também, a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da filial, consoante item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I).

03.04.01 - No caso de participação da empresa matriz, toda documentação será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filial.

03.05 – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência;

03.06 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Comissão Especial de Licitação, por carta ou e-mail, no endereço da SEMAD, indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas;

03.07 – A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues na GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS da SEMAD, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente e do CNPJ, os dizeres:

ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
CONCORRÊNCIAS Nº __/2019 - SEMAD
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

ENVELOPE “2” - PROPOSTA TÉCNICA:
CONCORRÊNCIAS Nº . __/2019 - SEMAD
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

ENVELOPE “3” - PROPOSTA DE PREÇO:
CONCORRÊNCIAS Nº __/2019 - SEMAD
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

03.08- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem. A capa deverá conter a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação;

03.09- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.10 - A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

03.11 - Após a hora e data estabelecidas neste instrumento convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Especial de Licitação.

03.12 - Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - No **ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.01.01 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.02.02 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, conforme artigo 28, inciso IV da Lei 8.666/93;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.02.02 - A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado com certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP.

04.02.03 - no caso de consórcio, compromisso de constituição na forma do subitem 03.02.02 deste Edital;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município de Goiânia (local da prestação do serviço).

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.03.06 - Certidão Negativa Improbidade CNJ (Acórdão n. 1793/11 Plenário TCU);

04.03.07 - Declaração CADIN/GO (art. 33, VI Lei Estadual 19.754/17);

04.03.08 - Certidão de Regularidade com o CEIS - CGU (art. 33, VI da Lei Estadual 17.928/12 e Lei federal 12.846/13);

04.03.09 - Certidão CadFor-GO (art. 5º e 6º do Decreto Estadual 7.425/11)

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao órgão competente, da firma participante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso;

04.04.02- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos **01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.** A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

(i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

(ii) se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(iv) se prestador de serviço – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

04.04.03- Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem) comprovando ter o licitante executado serviços de características **semelhantes** ao objeto deste projeto Básico.

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (*que não precisam ser os mesmos responsáveis referidos no item 04.04.02*), especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

(ii) por “serviços de características semelhantes” entende-se serviços de consultoria relacionados a qualquer etapa ou fase de licenciamento ambiental, ou revisão, alteração, elaboração ou atualização de normas ou procedimentos afetos ao licenciamento.

(iii) Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser contratada, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução do contrato que ora se licita.

04.04.04- Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa;

04.05.02 – Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.02.01- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

04.05.02.02 – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SEMAD;

04.06.01.02- Que executará o(s) serviços(s) de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAD, que alocará todos o pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço prestado;

04.06.01.03- Que se compromete ao imediato início dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.04- Que executará o(s) serviços(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01- Declaração firmada pelo licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

04.07.03 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto no Item **04.07.02**, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.03.01- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

04.07.03.02- Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou

04.07.03.03- Qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.04- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, para efeito do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

V - DA PROPOSTA TÉCNICA

05.01- No **ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**, deverá ser apresentada a Proposta Técnica, numerada, assinada por quem de direito, em uma única via, digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros e rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas neste Edital e apresentar a seguinte disposição:

05.01.01- Índice, contendo o título de cada capítulo e o número da respectiva página;

05.01.02- Apresentação da Proposta, com o nome da empresa, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.

05.01.03- Corpo da Proposta, onde deverão ser expostos:

05.01.03.01- Capacidade Técnica e experiência;

05.01.03.02- Equipe e Capacidade técnica dos profissionais;

05.01.04- Na **Experiência da Empresa** será observada a experiência comprovada da empresa, devendo ser apresentado atestados técnicos em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de modo a comprovar a execução dos serviços.

05.01.05- No item **Equipe Técnica** serão considerados:

a) a identificação;

b) a formação profissional;

c) a experiência demonstrada em trabalhos anteriores;

05.01.05.01- O tempo de experiência profissional nas funções definidas acima, deverão ser comprovados.

05.01.06- Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento dos subitens acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

05.01.07 - A Proposta Técnica deve identificar, com o máximo de clareza, o maior número de informações possíveis, devidamente comprovadas, sobre os profissionais da equipe técnica, tendo em vista que servirão como parâmetro para seu julgamento, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

06.01- No **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho **A-4**, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

06.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**.

06.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global dos serviços.

06.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços, se for o caso, que poderá ser entregue em CD ou DVD, em formato de planilha protegida, caso a forma impressa acarrete grande número de folhas.

06.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

06.01.05 - Os preços unitários e global são limitados ao apresentado na planilha orçamentária referência.

06.01.06 - A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, posição que ocupa no quadro social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número da sua identidade e CPF.

06.01.07 - Caso ocorram erros de soma e/ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos pela CEL, sendo que, havendo divergências entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, e, nos casos de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

06.01.08 - Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, caso ocorra, serão desconsiderados igualmente a cotação principal e a opcional.

06.01.09 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião que ensejará a desclassificação da proposta.

06.02- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

06.02.01- Não atenderem às exigências contidas neste edital de CONCORRÊNCIA e seus anexos;

06.02.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

06.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética.

06.06- O preço estimado fornecido incluem todos os custos de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

06.07- A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

06.08 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

06.09 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da **SEMAD**, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

06.09.01 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

06.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá de ofício a correção.

06.11 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

VII - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

07.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, observadas a Lei Federal nº8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, que irá:

07.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

07.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

07.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

07.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

07.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as licitantes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do Edital.

07.01.04.01 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06.

07.01.05- Após o cumprimento do subitem **07.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

07.01.05.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SEMAD até às 17:00 horas.

07.01.05.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07.01.05.03- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

07.01.05.04- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

07.01.06- Caso se verifique a hipótese aventada no item **07.01.05.03**, os envelopes de nº **02 (PROPOSTA TÉCNICA)** e nº **03 (PROPOSTA COMERCIAL)**, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

07.01.07- Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA TÉCNICA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

07.01.08- Analisar e avaliar as Propostas Técnicas com base nos procedimentos definidos no **Capítulo IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**;

07.01.09- Após a divulgação do resultado final de classificação das propostas técnicas e decorrido o prazo para recurso, devolver os envelopes das Propostas Comerciais dos licitantes que não obtiverem a pontuação mínima, estipulada por este Edital, necessária à classificação de sua Proposta Técnica;

- 07.01.10-** Proceder à abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais dos licitantes que alcançaram a nota mínima exigida nas Propostas Técnicas, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes ao ato;
- 07.01.11-** Examinar as Propostas Comerciais, verificando se foram atendidas as condições exigidas no Edital no seu **Capítulo X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**;
- 07.01.12-** Classificar as licitantes de acordo com os critérios editalícios estabelecidos no **Capítulo XI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**;
- 07.01.13-** Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes;
- 07.02-** À Comissão reserva-se o direito de promover e realizar reuniões e sessões públicas, tantas quantas forem necessárias à efetivação do processo licitatório, notificando as participantes da data, horário e local destas reuniões, com antecedência mínima de prazos previstos na Lei 8.666/93.
- 07.03-** Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.
- 07.04-** Após esgotados todos os prazos para recursos, as propostas das firmas inabilitadas e/ou desclassificadas que não forem reclamadas no período de **30** (trinta) dias, poderão ser incineradas.
- 07.05-** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 07.06-** Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 07.07-** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a maior Nota Final, com preço julgado exequível e compatível com os praticados pelo mercado;
- 07.08-** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 07.08.01-** Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na **SEMAD** até às 17:00 horas.
- 07.08.02-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 07.09-** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.
- 07.10-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo definido no item **19.01** deste Edital;
- 07.11-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 08.01-** Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem a documentação e instruções constantes dos itens **04.02 a 04.07** com os seus subitens deste Edital.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

09.01- Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Mista de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada e dividida por dois. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes a **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, que poderá variar de **0** (zero) a **100** (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos quesitos básicos seguintes:

09.01.01 - Capacidade técnica e experiência da empresa:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Anos de funcionamento	2	20
Meses com contratos de licenciamento ambiental (EIA/RIMA, Projeto Básico Ambiental, Plano de Controle Integrado, e outros similares).	1	60
Coordenação de Plano de Gestão Ambiental* de múltiplos projetos multidisciplinares no licenciamento ambiental de empreendimento	20	20
TOTAL		100

* Plano de Gestão Ambiental - será considerando nesse quesito a participação específica na Coordenação de processos e atividades previstas em projetos ambientais submetidos a aprovação de órgãos públicos de licenciamento ambiental visando a minimização ou eliminação de impactos ambientais decorrentes de atividades ou empreendimentos licenciados ambientalmente, em caráter preventivo ou de remediação.

09.02- A **equipe técnica** responsável pela realização do objeto contratado deverá ser composta por, no mínimo, **06 (seis) profissionais** que deverão ter a qualificação mínima a seguir:

CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA
Coordenador geral	Profissional com formação em Engenharia Ambiental, Florestal Biologia ou Cursos Superiores ligados à área de meio ambiente, com especialização em nível de pós-graduação <i>latu ou strito sensu</i> em Gestão Ambiental e Gerenciamento de Projetos, com amplos conhecimentos no manejo e uso de planilhas Excel e conhecimentos aprofundados em Análise de Riscos	Experiência em processos de licenciamento ambiental e gestão de projetos ambientais.

Coordenador técnico	Profissional com formação em Engenharia Ambiental, Florestal, Biologia, Cursos Superiores que contemplem os meios físico, biótico ou socioeconômico com Especialização em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu em áreas ligadas ao meio ambiente	Experiência em coordenação de processos de licenciamento ambiental, gestão ambiental e licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas e elaboração de EIA/RIMA ou projetos básicos ambientais.
Consultor master	Profissional com formação em Curso Superior em Ciência da Computação ou outra área equivalente ou com especialização em nível de pós graduação stricto sensu Ciência da Computação ou outra área equivalente que envolva tecnologia da informação, com experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos de negócios	Exercício de cargos de liderança ou gerenciais em empresas públicas ou privadas com atuação ou atividades que envolvam o mapeamento de processos, liderança, arquitetura de processos
Profissionais plenos	Três Profissionais com formação em Curso Superior que tenha atuado em funções ligadas a licenciamento ambiental para meio físico, meio biótico e meio socioeconômico de indústria, mineração e infraestrutura	Experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura; participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou concessão de licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura

09.02.01- A formação acadêmica da equipe técnica deve ser comprovada por meio de diplomas em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC (ou documentos equivalentes, necessariamente na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado). A experiência profissional deve ser comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica e que contenha, no mínimo: nome da tomadora do serviço, nome do profissional prestador ou responsável técnico, data de início e fim dos serviços e local da prestação ou por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo conselho profissional competente.

09.02.02- Toda a documentação relativa à capacidade técnica da empresa, à formação acadêmica e à experiência profissional da equipe deverão constar no Envelope nº 02.

09.02.03- O licitante que deixar de indicar a equipe - com a respectiva comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e de experiência profissional – será desclassificada do certame.

09.02.04 - Capacidade técnica dos consultores:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Coordenação geral		26
Anos experiência	1	13
Pós graduação, <i>latu</i> ou <i>strito sensu</i> , em Gestão Ambiental e Gerenciamento de Projetos, ou outra que por termos diversos/sinônimos qualifique tais competências	1	1
Conhecimento avançado em Excel mediante apresentação de Certificado de curso específico com carga horária mínima de 60 horas.	1	1
Certificação em Gerenciamento de Riscos PMI – Project Management Institute ou equivalente	1	1
Coordenação de projetos ambientais em licenciamento ambiental (<i>pontuação por projeto</i>)	1	10
2. Coordenador técnico		26
Anos experiência	1	10
Especialização em nível de pós-graduação <i>latu</i> ou <i>stricto sensu</i> em Engenharia Ambiental, Florestal, Biologia, ou Cursos Superiores que contemplem os meios físico, biótico ou socioeconômico.	1	1
Coordenação de processos de licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas (multitemas) – (<i>pontuação por processo</i>)	0,5	8
Experiência de atuação em órgãos públicos de licenciamento e empresas privadas	1	2
Elaboração de estudo de avaliação de impacto ambiental ou participação na elaboração ou execução de projetos básicos ambientais	1	5
3. Consultor master		12

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Anos de experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos de negócios	0,5	5
Graduação ou Pós-graduação em Ciência da Computação ou outra área equivalente que envolva tecnologias da informação	1	1
Exercício de cargos de liderança ou gerenciais em empresas públicas ou privadas com atuação ou atividades que envolvam o mapeamento de processos, liderança, arquitetura de processos	0,5	6
4. Profissional pleno para meio físico		12
Anos de experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	5
Participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou na concessão de licenciamentos ambientais (<i>por processo ou estudo</i>) de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	7
5. Profissional pleno para meio biótico		12
Anos de experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	5
Participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou na concessão de licenciamentos ambientais (<i>por processo ou estudo</i>) de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	7
6. Profissional pleno para meio socioeconômico		12
Anos de experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	5
Participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou na concessão de licenciamentos ambientais (<i>por processo ou estudo</i>) de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	7

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TOTAL		100

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.01- As Propostas Comerciais serão analisadas quanto ao atendimento das condições exigidas no item **06.01** e seus subitens, deste Edital. Não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.02- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

10.03- Não serão aceitas as propostas que contenham preços considerados inexpressivos ou excessivos, em relação aos preços de mercado, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93.

10.04- Após a análise e julgamento das Propostas Comerciais, será procedido o cálculo da **Nota da Proposta de Preços - NPP** de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = 100 - ((P - 0,7M) \times 25 / (O - 0,7M))$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

P = Valor da proposta apresentada;

O = Valor dos serviços orçado pela SEMAD;

M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% do valor orçado pela SEMAD.

10.05- Para fins de pontuação, a NPP será limitada entre 0 (zero) e 100 (cem);

10.06- As notas finais da NPP terão até duas casas decimais, com arredondamento consoante à norma técnica da ABNT, NBR 5891 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.07 - Poderá ser solicitado as licitantes, a comprovação da exequibilidade da proposta de preços.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.01- A **Nota Final (NF)** dos licitantes, será calculada pela média ponderada dos valores das Propostas Técnica e Comerciais, da seguinte forma:

$$NF = (\underline{7 NPT} + \underline{3 NPP})$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço.

11.02- Em caso de empate será aplicado o previsto nos itens **07.05** deste Edital.

XII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.01- A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.21.53.18.542.1044.2228.03, Natureza de despesa 3.3.90.35.13, Fonte de recurso 100.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.01- Deverá ser prestada garantia para contratar, até a data da outorga do instrumento contratual, no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.02- A garantia será prestada em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

13.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o Estado de Goiás, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

13.03- A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

13.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

13.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

13.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

13.07 - No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

XIV - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

14.01- Caberá à SEMAD, através de sua Superintendência de Gestão Integrada, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

14.01.01- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SEMAD determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por comissão técnica especialmente designada, pela SEMAD, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pela comissão técnica da SEMAD a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **14.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela SEMAD.

XV - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.02- Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

15.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

15.03.02- Serviços não constantes na Proposta: mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Comissão de fiscalização da CONTRATANTE;

15.04- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

15.05- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

15.06- O desconto médio tratado nos itens **15.04** e **15.05** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame;

15.07- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.07.01- Unilateralmente pela Administração:

15.07.01.01- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.07.01.02- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

15.07.02- Por acordo das partes:

15.07.02.01- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.07.02.02- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.07.02.03- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços;

15.07.02.04 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.08- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

XVI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

16.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

16.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante;

16.03 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONTRATANTE.

XVII - DO PAGAMENTO

17.01- A SEMAD pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, conforme metas de entrega e percentuais determinados no item 7.4 do Termo de Referência (Anexo I), sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

17.01.01- Termo de Recebimento atestado pelo Gestor;

17.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

17.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município de Goiânia (local da prestação do serviço);

17.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.01.05- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município sede da empresa prestadora dos serviços;

17.01.05.01- Se a sede da empresa for no município de Goiânia, a SEMAD fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior;

17.02- A SEMAD recolherá ao Tesouro Estadual o percentual relativo ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), nos termos do Decreto Estadual nº 6531/06;

17.03- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEMAD, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada;

17.03.01 - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais de mercado, IPCA e, na falta deste, IGPM, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período.

17.04- Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO

18.01- Durante a vigência do contrato, os produtos que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;

18.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta;

18.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

18.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

18.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

18.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

18.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

18.04- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XIX - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

19.01- Dentro do prazo de validade da proposta, previsto no item **06.07** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em **05** (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato;

19.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas;

19.02- É facultado à SEMAD, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência;

19.03 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 77 a 79 da Lei Estadual 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

19.04 - Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 80 a 83 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93;

19.05 - Nas hipóteses previstas no Item **19.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

19.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

19.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

19.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **19.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.06.01 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 19.06.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
- 19.06.03** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- 19.07** - A multa a que se refere o Item **19.06**, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- 19.08** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 19.09** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.10** - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- 19.10.01** – 6 (seis) meses, nos casos de:
- 19.10.01.01** - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 19.10.01.02** - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 19.10.02** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 19.10.03** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 19.10.03.01** - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 19.10.03.02** - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 19.10.03.03** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- 19.10.03.04** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 19.11** - A prática de qualquer das infrações previstas no item **19.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;
- 19.12**- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei e serão informadas imediatamente, à unidade gestora de serviços de registros cadastrais (Comprasnet.GO).

XX - DA RESCISÃO

- 20.01**- A rescisão do contrato poderá ser:

20.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

20.01.02- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.01.03- Judicial, nos termos da legislação;

20.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.03.01- Devolução da garantia;

20.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.03.03 - Pagamento do custo da desmobilização, conforme o caso.

XXI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.01- O recebimento dos serviços será feito pela SEMAD, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

21.01.01- Provisoriamente, pela comissão técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

21.01.02- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

22.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas do serviço.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

23.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual e no Termo de Referência, a contratada obriga-se:

23.01.01- A apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

23.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

23.01.01.02- A apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

23.01.02- A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

23.01.03- A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela SEMAD, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

23.01.04 - Manter disponibilidade técnica dentro dos padrões desejados e apontados na proposta técnica, inclusive para a reposição imediata dos profissionais, no caso de faltas, impedimentos, prática de infrações disciplinares ou substituição a pedido do Contratante, devidamente justificada.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01- A impugnação perante a SEMAD dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

24.01.01 - O Edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa ou licitante, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

24.01.02 - A SEMAD julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

24.01.03 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exteto, quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.01.04 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos não suspendem a contagem dos prazos previstos no certame.

24.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;

24.03- A SEMAD se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

24.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMAD;

24.05- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.06- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores do objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006;

24.07- A SEMAD, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

24.08- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções;

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site <http://www.meioambiente.go.gov.br/>.

Goiânia, aos __ dias do mês de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de consultoria especializada na realização de estudos no âmbito do programa de Revisão e Aprimoramento da Gestão do Licenciamento Ambiental de Goiás.

1.2. Os estudos, direcionados à modernização e melhoria da eficiência do processo de licenciamento ambiental no Estado de Goiás, têm como escopo direcionar o licenciamento ambiental para um modelo de gestão para resultados e otimização de etapas, por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Geração de matrizes multicritérios para avaliação de impactos ambientais de empreendimentos durante a sua implantação e operação, que inclua a fase de renovação de licença de operação, voltada aos resultados esperados do empreendimento em relação aos impactos;
- b) Geração de Formulários e Modelos de Relatórios com vistas à gestão das etapas do licenciamento ambiental de significativo, médio e baixo impacto ambiental;
- c) Geração de Instruções e Termos de Referência para as principais atividades licenciadas pela SEMAD, tendo como foco específico o perfil das atividades empreendedoras geradoras de impactos ambientais no Estado de Goiás e o seu ambiente geográfico, econômico, social e de desenvolvimento sustentável.

1.3. O objeto da contratação deverá atender aos objetivos elencados no item 03 (três) deste Termo de Referência e será materializado pela elaboração e entrega dos 06 (seis) produtos discriminados no item 05 (cinco) deste Termo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como escopo o estabelecimento de novos parâmetros legais e técnicos para a gestão do licenciamento ambiental no Estado de Goiás, incorporando as variáveis econômicas e ambientais obtidas a partir de estudos e planos setoriais da área ambiental.

2.2. O foco central da presente contratação é o desenvolvimento de solução para o licenciamento ambiental, contemplando uma nova abordagem de avaliação de impactos ambientais por meio de metodologia a ser desenvolvida em conjunto e com ampla participação da SEMAD, que permita a ampla capacidade de adequação e aplicação das matrizes multicritérios que venham a ser entregues como produtos da consultoria a qualquer tempo.

2.3. Espera-se, com a contratação em questão, que ocorra o estabelecimento de um novo patamar situacional na avaliação de impactos ambientais que torne mais ágil a análise no âmbito dos licenciamentos ambientais individuais, assim como dinâmica e voltada efetivamente à gestão ambiental do empreendimento, considerando as características mutáveis e imutáveis dos diversos espaços territoriais do Estado de Goiás.

2.4. Registre-se que o alvo central da presente contratação busca atender a necessidade do estabelecimento de licenciamentos ambientais mais otimizados, que contemplem o componente territorial, além de estudos e dados pré-existentes, reduzindo a subjetividade das análises, bem como evitar diagnósticos extensos e repetitivos que pouco contribuem para a efetividade do licenciamento ambiental. Tudo isso, com ganhos efetivos nos resultados de qualidade, eficiência, assertividade e produtividade dos processos de avaliação de impactos.

2.5. O escopo dos trabalhos é significativamente amplo, e abarca, como nota de fundo, uma mudança profunda na metodologia de avaliação de impactos ambientais, com redução de análises subjetivas e procedimentos que tangenciam a avaliação de impactos, com redução profunda de instrumentos burocráticos, visando ganho amplo de eficiência. Os produtos indicados mais adiante neste Termo de Referência abarcam princípios de Direito Ambiental e Administrativo que são verdadeiros vetores de indicação dos rumos da proteção e do licenciamento ambiental, sobre os quais não pode a proposta final se afastar.

2.6. Destaque-se que a avaliação da atual situação do licenciamento ambiental no Estado de Goiás aponta que o licenciamento, como instrumento da política de meio ambiente goiano, apresenta grandes problemas procedimentais e materiais que necessitam ser sanados.

2.7. De fato, houve pouco esforço da SEMAD em realizar inovações no licenciamento ambiental. Os dados e experiências ao longo dos primeiros meses de gestão apontam uma série de problemas que têm levado ao engessamento completo do instrumento, notadamente pelo estabelecimento de prazos de recebimento e análise de pedidos de licenciamento ambiental absolutamente incompatíveis com os princípios da eficiência e eficácia. Tem sido comum que a concessão de uma licença ambiental demore algo em torno de 2 a 8 anos, mesmo quando se trata de licenciamento de baixa complexidade.

2.8. O número registrado de processos aguardando análise e licença é extremamente alto, tendo sido apurado, quase 3.000 (três mil) processos pendentes, em fila de espera de pelo menos 3 anos entre a data da entrada do pedido e o início de análise. Aponta-se que praticamente não há análises pós licença e acompanhamento. Também, verifica-se o fracionamento do licenciamento ambiental no âmbito de um mesmo empreendimento, além da falta de diretrizes e padrões de avaliação de impactos.

2.9. Paralelamente aos empecilhos de ordem procedimental, afetos ao modelo de licenciamento adotado em Goiás, verificam-se substanciais problemas estruturais na SEMAD, cujo diminuto quadro de servidores colabora sobremaneira para o atraso na análise dos pedidos de licenciamento. Naturalmente, o aparelhamento da Administração Pública com o aumento do número de pessoal ajudaria a dar agilidade aos processos administrativos, contudo, a criação de novos cargos e a realização de concursos públicos exige lei formal e atendimento às exigências orçamentárias que regulam a criação de despesas correntes, não estando o Estado de Goiás, diante da atual e notória crise financeira, em condições de promover incrementos de pessoal em sua folha de pagamentos.

2.10. A contratação que se propõe o presente projeto tem como foco a modernização e o melhoramento dos procedimentos afetos ao licenciamento ambiental, eis que a desburocratização do sistema atual possibilitaria uma análise mais rápida e eficiente dos requerimentos dirigidos à Secretaria, ainda com ganho de qualidade.

- 2.11. O atual modelo de licenciamento vigente em Goiás tem como foco a gestão de processos, que, nem sempre, se propõe a uma correta avaliação finalística sobre o intento e o objetivo central do licenciamento ambiental que é garantir que as atividades econômicas se instalem e operem de forma sustentável no ambiente. A almejada readequação do modelo de licenciamento, com a incorporação de ferramentas de tecnologia da informação e definição prévia de padrões e critérios, deve ser capaz de prestigiar uma avaliação calcada em resultados, notadamente nos resultados decorrentes do monitoramento e avaliação sobre o cumprimento, pelo empreendedor, das condicionantes ambientais exigidas pelo órgão licenciador.
- 2.12. A manutenção do regime de licenciamento que se encontra em vigor, totalmente calcada em avaliações individuais e sem padrões e critérios, ainda com supedâneo em processos em papel e sem visão de conjunto, além de implicar numa demora desproporcional com as necessidades econômicas e sociais do Estado, não representam nenhum ganho para a proteção e defesa do meio ambiente. Estima-se que milhares de centenas de reais em investimentos encontram-se represados nessa SEMAD, aguardando emissão de licenças e outorgas.
- 2.13. É fato que há problemas de ordem estrutural tais como a falta de clareza tanto na solicitação de estudos quanto em documentações a serem apresentadas, ausência de negociação com os empreendedores, tempo de retorno por parte da SEMAD extremamente demorado, falta de transparência, falta de confiança nos empreendedores, exigências acima do necessário, diferenças de entendimento sobre exigências e documentos conforme o analista ambiental, divergências entre a área de licenciamento e a fiscalização, fracionamento em análises de impacto, falta de metodologia para realização das avaliações de impacto ambiental a partir dos estudos apresentados, estabelecimento de condicionantes desconectadas dos impactos ambientais, dentre outros.
- 2.14. Ainda mais: canais de comunicação inadequados, atendimento ao usuário não é efetivo, tempo de resposta elevado em razão da fila única, manifestações técnicas não assertivas, esforço adicional de licenciamento trifásico para casos simples, excessiva participação do corpo técnico em atividades extraprocessuais ou em demandas de baixa complexidade, instrumentos de gestão da fila e produtividade ineficientes, triagem e gestão de documentos, fluxos e instrução processual inadequados, grande quantidade de informações analisadas por ocasião das manifestações técnicas sobre conteúdos extremamente descritivos, complexos e de difícil compreensão, inexistência de direcionamento sobre quais itens analisar, que metodologias utilizar e quais legislação são aplicáveis, instrumentos e procedimentos de acompanhamento são insuficientes, dentre outros.
- 2.15. Também se incluem no rol das dificuldades na avaliação de impactos ambientais as deficiências nos estudos apresentados e documentos. É comum que os analistas ambientais da Secretaria operem como verdadeiros consultores dos empreendedores, no aperfeiçoamento das propostas e projetos, dado a absoluta falta, que não é incomum, nas consistências de estudos e produtos apresentados por consultores.
- 2.16. As propostas de solução aventadas no âmbito da consultoria foram construídas no âmbito das equipes internas do SEMAD que cuidam do licenciamento ambiental, as quais identificaram propostas voltadas a gestão de processos, dentre estas: construir modelos de parecer conclusivo semiestruturados, desenvolver termos de referência e documentação específica por atividade licenciável, estruturar a análise administrativa nas gerências, estruturar o monitoramento de condicionantes no pós licença, criar momento de orientação e mentoria aos interessados, desenvolver o gerenciamento da fila com base em parâmetros institucionalizados.
- 2.17. É preciso aperfeiçoar, com grau importante, a gestão de processos, tais como construir modelos de parecer conclusivo semiestruturados, desenvolver termos de referência e documentação específica por atividade licenciável, estruturar a análise administrativa nas gerências, estruturar o monitoramento de condicionantes no pós licença, criar momento de orientação e mentoria aos interessados, desenvolver o gerenciamento da fila com base em parâmetros institucionalizados, aperfeiçoar a gestão com outros órgãos intervenientes, elaborar matrizes por tipologia, simplificar procedimentos, promover avanços em instrumentos normativos, melhor a visão sistêmica ambiental para tomada de decisão, implantar sistema informatizados e inteligentes de licenciamento ambiental;
- 2.18. Considera-se que hoje, no Brasil, se faz necessário, para uma solução efetiva e eficaz para o licenciamento ambiental atuar-se numa frente de ampla mudança no licenciamento ambiental que passa pela

modernização do instrumento, deixando o modelo implantado na década de 1980 da gestão de processos para uma efetiva gestão de resultados.

2.19. É preciso se passar a compreensão de que o licenciamento ambiental é um instrumento da política de meio ambiente que tem como finalidade última controlar as atividades produtivas e utilizadoras de recursos naturais para se garantir a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, voltada a um desenvolvimento socioeconômico que garanta a manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização do uso dos bens ambientais, proteção de áreas ameaçadas de degradação, dentre outras ações que podem ser geridas efetivamente a partir do licenciamento ambiental.

2.20. No entanto, da forma como veio se desenvolvendo o instrumento, houve muito foco na criação de procedimentos, exigência de documentações, estudos com amplos diagnósticos, ou seja, amplo foco no processo em si mesmo e baixo foco nos resultados ambientais esperados. Isso gerou muita burocracia, pouca objetividade, amplas responsabilidades a encargo dos analistas dado a inexistência de critérios objetivos e indicadores para o licenciamento e um incremento significativo do instrumento que passou a ter um olhar integrado sobre todos os aspectos envolvidos com a atividade, além dos puramente ambientais.

2.21. A consequência é a ampla morosidade nas análises que, de um lado dificultam o estabelecimento de empreendimentos que funcionam como vetor de desenvolvimento e por outro lado, do ponto de vista da pós licença e de resultados é praticamente inexistente como ferramenta de gestão ambiental.

2.22. Por outro lado, reconhece-se a ferramenta, enquanto existente e no geral, guardadas grandes e graves exceções (como foi o caso da barragem de Mariana e Brumadinho), tem sido muito eficaz em garantir a minimização de situações adversas já que na fase de planejamento, o empreendimento já precisa contemplar as variáveis ambientais, resultado positivo este que necessita ser mantido e aperfeiçoado.

2.23. A questão então se cinge, neste momento, a permitir um incremento de qualidade, maior velocidade e agilidade nas análises e uma melhor gestão procedimental, com redução do foco na etapa processual e ampliação do foco na avaliação e controle dos impactos ambientais. Estima-se que 80% do tempo dos analistas ambientais é gasto com atividades diversas do conteúdo próprio de análise de impactos ambientais.

2.24. Diante desse cenário, concluímos pela necessidade de uma substancial alteração no procedimento licenciatório no âmbito goiano. Faz-se necessário buscar aplicar o instrumento para uma gestão por resultados, numa mudança e inversão do atual modelo, reduzindo-se a fase de diagnósticos e estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico e concentrando esforços do empreendedor na proposição de soluções sustentáveis.

2.25. Essa evolução é possível e propícia, no atual momento, no Estado de Goiás, eis que o território já é bastante e suficientemente conhecido, as variáveis ambientais de território estão suficientemente diagnosticadas, os impactos ambientais dos empreendimentos, por tipologia são bastante conhecidos, e os critérios e padrões podem ser facilmente determinados, o que permite, já a essa altura, aperfeiçoar a ferramenta para um novo patamar, mais tecnológico e mais otimizado.

2.26. O licenciamento ambiental precisa refletir o modelo de desenvolvimento socioeconômico desejável para o Estado de Goiás, o que de fato não acontece a contento, no modelo atualmente aplicável, que se dá a partir no nível micro de cada empreendimento.

2.27. O licenciamento ambiental para resultados que garantam que o empreendimento se insere no território atendendo os três pilares da sustentabilidade – social, econômico e ambiental – precisa efetivamente ser refletido dentro de nova metodologia que garanta a gestão por resultados. Entende-se, por gerenciamento de resultados, a definição prévia de indicadores que os empreendedores devem alcançar nas fases de implantação e operação de seus empreendimentos, por impacto ambiental produzido, dando enfoque ao que se quer para o meio ambiente e não aos meios para obtenção de licenças.

2.28. Além do mais, no que tange à relação entre a Semad e o empreendedor, falta a definição explícita e clara dos requisitos referentes ao processo de prestação de serviços de licenciamento em que o cliente sabe o que quer e a secretaria sabe como ele deve proceder para ser atendido. Isto reporta ao estabelecimento de requisitos e regras claras para que o empreendedor obtenha uma licença efetiva, eficaz e claramente

destinada a diminuir e mitigar impactos ambientais indesejáveis, com base em sérios princípios de sustentabilidade.

2.29. Finalmente, é importante esclarecer que o escopo dos trabalhos que se pretende contratar tem fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, da solidariedade ambiental; da natureza pública da proteção ambiental; do desenvolvimento sustentável e da prevenção e precaução. Tratam-se de normas cuja observância transcendem o simples texto de lei, pelo que os estudos aqui propostos se mostrarão relevantes à Administração Goiana e à população.

2.30. Os produtos elencados mais adiante, no item 5, encampam os serviços e produtos a serem entregues que levem a avaliação de impactos ambientais a um novo nível no Estado de Goiás.

2.31. Nesse sentido, parece adequado mencionar que as metodologias de pesquisa e análise da legislação já vigente e da realidade socioambiental do Estado de Goiás e a indicação de matrizes sobre as quais será baseado o novo modelo ambiental de licenciamento (Projetos 02 e 06), como objeto da consultoria a ser contratada, garantirá respostas mais adequadas ainda nos primeiros anos de gestão do atual governo.

2.32. Uma metodologia para a gestão do licenciamento ambiental precisa ser desenvolvida e testada, o que é o foco central da presente contratação.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os esforços da consultoria objeto dessa contratação deverão resultar em reestruturação técnica e normativa do licenciamento ambiental, aumentando sua eficiência e eficácia, alterando o modelo atual de gerenciamento de processos, vocacionando a prestação de serviços para um modelo de gestão para de resultados, com isso possibilitando a fluidez das análises, redução de avaliações subjetivas na análise e mitigação de impactos ambientais, permitindo assim que todo o esforço de autorização para instalação e operação de empreendimentos seja direcionado a melhorias e controle efetivos em favor do meio ambiente goiano.

3.2. É objetivo ainda dessa contratação a prestação de serviço de alto nível técnico e gerencial em meio ambiente, de forma a que o resultado represente uma inovação em termos de licenciamento ambiental no Estado de Goiás.

3.3. Todo o trabalho da consultoria será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás e deverá envolver ampla etapa de sensibilização, mediação, negociação com órgãos públicos envolvidos, Ministério Público, setor produtivo e sociedade civil organizada ligada as questões ambientais e urbanísticas.

4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.1 Poderão participar desta Licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, isoladamente ou em consórcio, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências do Edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 11.1, alínea c, deste Termo de Referência.

4.2 No caso de Consórcio, o capital social mínimo exigido, será o somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação;

4.3 As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;

4.4 As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

4.5 O Termo de Consórcio definitivo será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, devendo ser formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 33 da Lei 8.666/93, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas;

4.6 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

5. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS / ESPECIFICAÇÃO DE CADA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1 A execução integral do objeto da contratação compreende a elaboração de todos os 06(seis) produtos discriminados abaixo, respeitadas as especificidades explicitadas neste Termo e os prazos definidos no item 07.

PRODUTO 1 - Plano de Trabalho Geral (Mobilização)

O Plano de Trabalho Geral (a ser entregue em formato MS Project) deve contemplar o planejamento detalhado passo a passo do trabalho a ser executado pela contratada durante o período do contrato, respeitando-se, em todo caso, o cronograma já definido neste Termo de Referência.

Dentro do possível, visto tratar-se de fase inicial, o Plano deverá indicar um responsável técnico para cada uma das fases ou etapas do objeto, inclusive com suas informações básicas de contato (e-mail e telefones). A pessoa indicada deverá fazer a interlocução com a Comissão Técnica da SEMAD, ficando responsável por manter a contratante informada sobre o andamento do trabalho.

Antes do início da elaboração do Plano de Trabalho, a contratada e a SEMAD deverão realizar uma reunião inaugural preparatória, na qual os envolvidos apresentarão à contratada suas expectativas quanto ao desenvolvimento dos trabalhos e conteúdo dos produtos. Nessa mesma oportunidade a equipe técnica da contratada poderá esclarecer quaisquer dúvidas que porventura venha a existir.

A contratante compromete-se, nessa fase, a subsidiar a contratada com informações, documentos e normativos atualmente existentes no Estado acerca do licenciamento e que possam ser importantes ou necessários à plena realização do objeto do contrato.

a) Elaborar relatório técnico contendo:

i. O Plano de Trabalho Geral (a ser entregue em formato MS Project);

PRODUTO 2 - Modelagem piloto de duas matrizes de indicadores de resultado

a) Deverão ser elaboradas matrizes piloto para três tipologias de empreendimentos de classe 1 a 6, por tipo de licença aplicável a cada classe.

b) As tipologias e tipos de licenças serão definidas pela Semad. As matrizes, de análise multicritério a serem elaboradas como piloto, servirão para demonstrar ao órgão contratante o formato e conteúdo que se pretende dar às matrizes definitivas ao final do trabalho. Deve ser desenvolvida uma metodologia específica para a avaliação de impactos ambientais por resultados, com identificação de padrões de impactos aceitáveis, quantificação de medidas de mitigação, dentre outras propostas que reduzam ao maior nível possível as análises subjetivas.

É importante que a matriz contemple os impactos ambientais para a tipologia proposta como teste, bem como observe as classes, por porte e potencial poluidor, natureza e localização do empreendimento. A matriz deve contemplar a possibilidade de análise objetiva, considerando o modelo de multicritérios e árvore de decisão, observando os impactos e medidas mitigadoras, riscos ambientais, bem como os instrumentos que devem ser direcionados para cada tipo de impacto ambiental, suas condicionantes e proposta de monitoramento ambiental, estudos que necessitarão ser desenvolvidos pelo empreendedor para sustentar a proposta ou

projeto, bem como o procedimento aplicável para a tipologia por classe e os requisitos de entrada (documentos, estudos, etc) a serem apresentados pelo empreendedor.

c) O objetivo deste produto é estabelecer um modelo inicial que vise testar a proposta visando verificar a aplicabilidade real e concreta da metodologia desenvolvida pela contratada. O modelo piloto poderá ser aprimorado no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, mas deve ser elaborado a ponto de que a equipe da SEMAD entenda que a proposta atende ao escopo básico da contratação, qual seja, o desenvolvimento de modelagem de licenciamento ambiental voltado à avaliação de impactos ambientais por resultados, em análises multicritério e árvore de decisão. A modelagem desenvolvida deve ser realizada de modo que possa ser replicada às demais tipologias de empreendimento, obedecendo às características técnicas e peculiaridades de cada categoria. A matriz deverá conter os indicadores necessários para aferir os resultados ambientais por tipologia de empreendimento.

d) Sobre a metodologia, a Semad está adotando o modelo de árvore de decisão com estrutura analítica que deverá ser testado como metodologia, sem prejuízo de outras que visem alcançar os mesmos objetivos. São exemplos de informações técnicas que deverão ser levantados e registrados nas matrizes pilotos: lista de impactos categorizados por importância; níveis de potencialização ou minimização de impactos, estrutura processual de decisão, termos de referência, dentre outros.

- Deverão ser elaborados os requisitos de entrada dos pedidos de licenciamento para as três tipologias (documentos, estudos, mapas, etc) a serem apresentados pelo empreendedor;
- Deverá ser proposta estrutura processual envolvendo a entrada do pedido até a pós licença e proposta de transição para os empreendimentos em análise.
- Deverão ser estabelecidos os requisitos para desenvolvimento do sistema informatizado de licenciamento ambiental.

e) Elaborar relatório técnico contendo:

- i. Contextualização e justificativas;
- ii. Referências utilizadas para formulação das Matrizes;
- iii. Abordagem técnica e descrição fundamentada que levaram a confecção da Matriz proposta;
- iv. Descrição vinculando a Matriz proposta com a realidade ambiental e socioeconômica do Estado de Goiás;
- v. Matrizes piloto completas e detalhadas para três tipologias de empreendimentos, de classe 1 a 6 e/ou modelos analíticos por tipo de licença;
- vi. Proposta de requisitos de entrada, estrutura processual e requisitos para desenvolvimento do sistema.

PRODUTO 3 - Elaboração das matrizes de impacto, por resultados, para todas tipologias de empreendimentos licenciadas pela SEMAD e elaboração de manual de procedimento para o licenciamento ambiental até a fase de pós licença, incluídos modelos e métodos de auditoria, monitoramento e fiscalização.

a) Com base no amadurecimento das matrizes piloto, a contratada deverá elaborar as matrizes dos indicadores para todas as tipologias de empreendimentos licenciados pela SEMAD.

b) As matrizes são aquelas entregues pela consultoria e devidamente aceitas pelo órgão contratante. Todavia, é importante deixar registrado que as matrizes serão ferramentas vivas, passíveis de melhorias contínuas, capazes de incorporar alterações ao longo tempo, bem como, que podem ser objeto de reavaliação e inserção de novos elementos, sempre que necessário.

c) Como descrito no Produto 2, as matrizes deverão ser produzidas por tipologia e classe de empreendimento, conforme classificação definida ou em elaboração pela SEMAD, para todas tipologias a serem identificadas em conjunto com a SEMAD.

d) A quantidade total de matrizes dos indicadores para todas as tipologias de empreendimentos licenciados pela SEMAD será aquela definida em ato do poder executivo que estabeleça o rol de empreendimentos passíveis de licenciamento, totalizando em torno de 186 tipologias e poderá ser reduzida ou acrescida em até 20% (vinte por cento) sem alteração de valor do contrato.

- e) As matrizes deverão ser entregues e apresentadas em número de 20 (vinte) a cada 15 (quinze) dias corridos e deverão ser recebidas, validadas e aprovadas pela Comissão Técnica em 10 (dez) dias úteis.
- f) Cada categoria de empreendimento (tipologia e classe) terá uma Matriz de Indicadores de Resultados Ambientais que permita uma análise multicritérios, garantida a uniformização de parâmetros para impactos idênticos ou semelhantes entre as tipologias.
- g) Diversos elementos deverão constar das matrizes, porém é importante que tais elementos sejam objetivos, permitindo aos licenciados e licenciadores um entendimento claro e prévio de cada impacto, indicador ou resultado, bem como a análise multicritério que é realizada.
- h) Claro também deverá estar qual a consequência de cada indicador que o empreendimento a ser licenciado se enquadre. Ou seja, um caminho previamente pensado, embasado técnica, procedimental e juridicamente, já deverá estar traçado para o licenciamento dos empreendimentos, de forma que os pleiteantes ao licenciamento possam saber com clareza o que é ou não permitido, e o que se precisa realizar em termos de medidas mitigatórias de impactos ambientais para cada caso, reduzindo sensivelmente a discricionariedade dos agentes do órgão licenciador, e, por conseguinte sua responsabilização por eventuais inconsistências nas licenças.
- i) A matriz será a ferramenta central do licenciamento, e conterá todas as informações necessárias ao licenciamento de determinada tipologia de empreendimento, através de indicadores objetivos e respostas pré-estabelecidas para cada situação, conforme o que dispuser a lei e seus regulamentos.
- j) Deverá ser elaborado Manual de procedimentos para o licenciamento ambiental até a fase de pós licença, acompanhamento e monitoramento das licenças expedidas. O manual deverá descrever pormenorizada e de forma clara e simples a metodologia criada propiciando a perfeita aplicação da ferramenta desde o protocolo do pedido de licenciamento até a fase de pós licença, acompanhamento e monitoramento.
- k) Elaborar relatório técnico contendo:
- i. Contextualização e justificativas;
 - ii. Referências utilizadas para formulação da Matriz;
 - iii. Abordagem técnica e descrição fundamentada que levaram a confecção da Matriz proposta;
 - iv. Descrição vinculando a Matriz proposta com a realidade ambiental e socioeconômica do Estado de Goiás;
 - v. 186 Matrizes completas e detalhadas, divididas em 9 lotes de 20 matrizes e um lote de 6. O número total de matrizes poderá ser alterado, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, para mais ou para menos, em até 20% sem alteração da proposta.
 - vi. Manual de procedimentos para o licenciamento ambiental contendo métodos e metodologia desde o protocolo do pedido de licenciamento até a fase de pós licença;
 - vii. Adaptações, por matriz, se houver, na estrutura do sistema;
 - viii. Proposta de transição entre o modelo atual e o novo.

PRODUTO 4 – Carta de Serviços de licenciamento ambiental, elaboração de formulários de informações e modelos de relatórios para uso digital, para o estabelecimento do procedimento de licenciamento ambiental

- a) Visando padronizar e automatizar o fornecimento de informações por parte dos empreendedores, serão criados os requisitos dos serviços atinentes a cada tipologia de licenciamento de modo que sejam incorporados no sistema de checklist online das suas diferentes modalidades, bem como correspondentes modelos de formulários e relatórios padrões, que servirão para alimentar as planilhas de impactos e indicadores.

b) Deve a contratada elaborar a minuta destes formulários e modelos, condizentes com os indicadores pré-estabelecidos, e que serão usados e adaptados futuramente no sistema eletrônico de licenciamento ambiental.

c) Relatório técnico contendo:

i. Apresentação das informações ambientais relevantes e as minutas/modelos para serem incorporados ao Sistema de Informações e/ou Sistema de Licenciamento Ambiental Goiano.

ii. Criação da documentação, inclusive em formato digital editável, que integrará o manual procedimentos para o licenciamento ambiental previsto no Produto 3.

PRODUTO 5 - Instruções para sistema de licenciamento ambiental goiano e capacitação dos técnicos da SEMAD, empreendedores e consultores

a) Todo o trabalho realizado pela consultoria alvo deste Termo de Referência deverá servir para alimentar Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Goiano. Registra-se que a criação do sistema eletrônico do licenciamento NÃO É ESCOPO do trabalho ora contrato.

b) O presente trabalho criará as ferramentas que balizarão o aperfeiçoamento dos sistemas existentes ou até a indicação eventual pela criação de um novo sistema, deixando registrado e documentado como essas deverão ser incrementadas eletronicamente. A consultoria deste Termo de Referência deverá interagir com as equipes de Tecnologia de Informação da SEMAD por meio de reuniões técnicas e outras ferramentas, buscando a correta criação ou adaptação dos sistemas existentes às ferramentas criadas.

c) Deverá ser realizado treinamento presencial de todos os técnicos da SEMAD (até 100) e empreendedores e parceiros interessados (até 300) para compreensão e aplicação da nova proposta, a ser realizado em ambiente a ser disponibilizado pela Administração Pública, com, no mínimo, 80 (oitenta) horas para servidores e 16 horas para empreendedores e consultores.

d) Deverão ser produzidas vídeo aulas, uma para os técnicos da SEMAD e outro para empreendedores e terceiros interessados contendo a capacitação completa, podendo ser fruto dos treinamentos presenciais previstos no item c.

e) Relatório técnico contendo:

i. Apresentação de relatório detalhado contendo as instruções para a formatação do sistema de licenciamento ambiental que irá absorver a nova metodologia.

ii. Relatório contendo informações detalhadas, inclusive fotos, sobre a capacitação realizada.

iii. Vídeo aulas contendo treinamento completo para os técnicos da SEMAD e empreendedores.

PRODUTO 6 – Relatório final consolidado de ações e melhorias

a) Por fim, será elaborado pela consultoria um relatório final, objetivo, elencando, de maneira organizada e estruturada todas as normas propostas, todas as matrizes de indicadores, os formulários e modelos de relatórios, o manual e as instruções para o sistema de licenciamento ambiental e demais produtos gerados, com introdução, conteúdo e conclusão que contenha recomendações para o contínuo desenvolvimento da metodologia e dos sistemas.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. A Administração elenca, a seguir, as metas que se pretende atingir com o produto da contratação:

META PRINCIPAL. Estabelecer procedimento inovador de licenciamento ambiental, voltado à gestão de resultados, mediante o estabelecimento de matrizes de análise multicritérios, a partir de matrizes de impacto ambiental, formatação de padrões e indicadores por impacto, por tipologia e classe de empreendimento versus localização do empreendimento em que o prazo máximo de análise e emissão de licenças não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. Como metas secundárias, que suportarão o atingimento da meta principal, elencam-se:

Meta 1.1 – Elaboração de metodologia de avaliação de impactos ambientais voltada para resultados, mediante o estabelecimento de matrizes de análise multicritérios, que garantam a avaliação de resultados, a partir de matrizes de impacto ambiental por tipologia de empreendimento, considerando porte, potencialmente poluidor e localização, em que sejam estabelecidas matrizes cruzadas.

Meta 1.2 - Estabelecimento de modelagem de fluxo para procedimentos de licenciamento ambiental.

Meta 1.3 - Elaboração de matrizes de análise multicritérios que garantam a avaliação de impacto ambiental para todas as tipologias de empreendimento a partir de matrizes piloto criadas e aprovadas.

Meta 1.4 – Elaboração de Manual de análise de procedimento contendo as etapas desde o protocolo de pedido de licença até a fase de pós licença, monitoramento e acompanhamento.

Meta 1.5 - Elaboração dos requisitos dos serviços de licenciamento e dos formulários e modelos de relatórios, para uso digital, para o estabelecimento dos procedimentos de licenciamento ambiental de todos os portes, elaboração de instruções para o sistema de licenciamento ambiental e treinamento dos técnicos da SEMAD e empreendedores envolvidos com o licenciamento ambiental.

Meta 1.6 - Elaboração de instruções para a formatação de sistema informatizado de licenciamento ambiental que irá absorver a nova metodologia.

Meta 1.7 - Realização de capacitação para público interno e externo.

7. CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E INDICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO EM CADA ETAPA

7.1 A contratada deverá apresentar os produtos 01 a 06 dentro dos prazos estabelecidos no cronograma abaixo.

7.2 O recebimento definitivo de cada um dos produtos será formalizado por Nota Técnica, conforme disciplinado no item 09 deste Termo Referência.

7.3 Após a aceitação do produto e emissão da correspondente Nota Técnica, a contratante deverá realizar o pagamento parcial, correspondente ao percentual indicado abaixo para cada um dos produtos. O procedimento de pagamento encontra-se disciplinado no item 15 deste Termo de Referência.

PARCELA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ELABORAÇÃO	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO
PRODUTO 1	Plano de Trabalho Geral	15 dias	5%
PRODUTO 2	Modelagem piloto de três matrizes de indicadores de resultado	30 dias	10%
PRODUTO 3	Elaboração das matrizes de impacto e elaboração de manual de procedimentos	140 dias	1º parcela (3 lotes de matrizes) – 15% 2º parcela (3

			lotes de matrizes) – 20% 3º parcela (4 lotes de matrizes) – 30%
PRODUTO 4	Elaboração de formulários e modelos de relatório para uso digital, para o estabelecimento do procedimento de licenciamento ambiental	20 dias	10%
PRODUTO 5	Instruções para sistema de licenciamento ambiental goiano e realização de capacitação	30 dias	5%
PRODUTO 6	Relatório final consolidado de ações e melhorias	15 dias	5%
TOTAL		240	100%

7.5 A Comissão Técnica da contratante poderá, desde que haja requerimento formal da contratada, e desde que haja justificado motivo, aumentar os prazos estabelecidos na tabela acima.

7.6 O contrato para realização do objeto desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos deverão ser entregues no idioma português, na forma de relatórios, em documento digital (PDF assinado e arquivo editável em CD, DVD ou PEN DRIVE, além de estarem protocolados no processo administrativo correspondente no SEI.

8.2 Os Produtos especificados nesse Termo de Referência deverão ser objetivos e apresentados em uma linguagem clara e didática, com tabelas, gráficos e fluxogramas que propiciem uma perfeita compreensão não apenas para os técnicos da SEMAD, mas também para o público em geral.

8.3 Deverão referenciar as atividades realizadas em consonância com esse Termo de Referência e com o cronograma de trabalho estabelecido no contrato.

8.4 Outras orientações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser fornecidas à contratado pela SEMAD (órgão responsável pelo acompanhamento das atividades).

9. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 A Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria 274/2019 - SEMAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 20/12/2019, será responsável por receber cada um dos 06 (seis) produtos elencados alhures e examiná-los para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2 A Comissão deverá manifestar-se por meio de Nota Técnica, onde serão explicitados os motivos de fato e de direito pelos quais cada produto será aceito ou rejeitado.

9.2.1 Caso a Comissão entenda que o produto não atende às especificidades do Termo de Referência deverá assinalar à contratada um prazo de até 10(dez) dias úteis para saneamento dos defeitos apontados. Após, a

Comissão deverá elaborar nova Nota Técnica, quando poderá aceitar o produto e recebê-lo de forma definitiva, ou poderá abrir novo prazo para eventuais correções que se fizerem necessárias.

9.3 A aceitação do produto, pela Comissão Especial de Licitação, dar-se-á pela publicação, no SEI, de Nota Técnica circunstanciada. A data seguinte ao envio da Nota Técnica ao contratado é o termo inicial de contagem do prazo para apresentação do produto subsequente.

9.4 A decisão da Comissão acerca da aceitação do produto é irrecorrível, o que não impede à contratada a interlocução com o órgão contratante com vistas à readequação do produto às expectativas da Administração.

9.5 A abertura de 2 (dois) períodos sucessivos em relação a um mesmo produto, quando ainda assim o contratado não lograr cumprir o objeto do contrato, poderá caracterizar a inexecução da avença, ensejando a aplicação das medidas e das penalidades legais, inclusive a rescisão do contrato.

10. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor de referência da contratação, preço máximo a ser aceito no âmbito da licitação, foi obtido após ampla pesquisa de mercado, e é de R\$ 1.481.059,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Assim expostos:

OBJETO	QUANTIDADE	PRAZO	ESTIMATIVA DE CUSTO
Contratação de empresa de consultoria especializada para a realização de estudos no âmbito do programa de Revisão e Aprimoramento da Gestão do Licenciamento Ambiental de Goiás	06 produtos	08 (oito) meses	R\$ 1.481.059,59

10.2 O valor indicado no item acima é global, ou seja, compreende todos os custos relativos à elaboração dos produtos, além de já encampar todos os tributos que incidam sobre a contratação. A proposta comercial dos licitantes, que deve atentar-se para essas especificidades, não poderá ser superior ao valor ora indicado, sob pena de não ser aceita pela Comissão de Licitação.

10.3 Justifica-se a escolha por preço global por se tratar de contratação de produtos interdependentes e sequenciais, os quais se tornam indivisíveis, pois o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles, além do mais mostra-se necessário que os produtos em questão guardem compatibilidade entre si.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão comprovar habilitação (a) jurídica, (b) fiscal e trabalhista e (c) técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir.

a.3) “Carta de Apresentação da Empresa e indicação de Preposto ou Representante para participar da licitação em nome da Pessoa Jurídica”: documento no qual deve constar a identificação da licitante (razão social e nome fantasia, se houver), endereço completo, cidade, UF, CEP, telefone, fac-símile, endereço eletrônico, CNPJ/MF e Inscrição Estadual/Municipal, designação de preposto ou representante (com indicação do nome e CPF) para participar da licitação agindo em nome e em representação à pessoa jurídica. Caso o preposto ou representante não tenha os poderes de representação designados no contrato social (ou documento equivalente) será indispensável a apresentação de um instrumento de procuração outorgado pela licitante, onde deve estar indicado de forma expressa os poderes de representação da licitante.

a.4) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993.

a.5) Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na

Lei Complementar n.º 123/2006.

a.6) no caso de consórcio, compromisso de constituição na forma do subitem 4.4 deste Termo de Referência;

b) Habilitação fiscal e trabalhista:

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como documento de identificação fiscal emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Goiás.

b.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal dar-se-á mediante apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b.4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007, ou outro documento equivalente e hábil à essa comprovação.

b.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

c) Habilitação técnica:

c.1) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos 01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Para este fim é suficiente o atestado de responsabilidade técnica registrado no conselho profissional do responsável técnico. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

(i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

(ii) se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(iv) se prestador de serviço – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

c.2) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem), comprovando ter o licitante executado serviços de características **semelhantes** ao objeto deste Termo de Referência.

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (que não precisam ser os mesmos responsáveis referidos no item c.1), especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

(ii) por “serviços de características semelhantes” entende-se serviços de consultoria relacionados a qualquer etapa ou fase de licenciamento ambiental, ou revisão, alteração, elaboração ou atualização de normas ou procedimentos afetos ao licenciamento.

(iii) Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser contratada, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução do contrato que ora se licita.

11.2 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista devem ser apresentados em cópia (xerox) autenticados em cartório, sendo que documentos comprobatórios extraídos da internet podem ser apresentados na via impressa sem qualquer autenticação.

11.2.1 A qualificação técnica deve ser comprovada por meio de documentos probatórios dos requisitos de formação profissional-acadêmica (certificados, diplomas ou outros congêneres).

11.2.2 Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, realizar consultas às respectivas páginas oficiais na internet.

11.2.3 A veracidade dos documentos é de responsabilidade dos licitantes, e a apresentação de documentos falsos ou adulterados ensejará responsabilização civil, administrativa e criminal.

11.3 Caso não conste no envelope de habilitação as declarações designadas nos subitens a.4 e a.5, será concedido ao licitante a oportunidade de elaborá-las durante a sessão da licitação, não havendo, em relação às declarações, inabilitação imediata do licitante. Apenas se o licitante não elaborá-las na sessão, será considerado inabilitado.

11.4 As empresas cadastradas no CADFOR (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) poderão substituir os documentos de habilitação pela Certidão extraída junto ao SICAF que, caso aponte a regularidade habilitatória e o prazo de validade, consoante os critérios apontados neste Termo de Referência, farão às vezes dos documentos de habilitação. Em havendo documentos vencidos ou não apontados no CADFOR e, se a licitante não os houver incluído no envelope de habilitação, será declarada inabilitada.

11.5 A documentação de habilitação deverá estar em nome da licitante, não se admitindo que parte da documentação se refira à matriz e parte à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da licitante (matriz e filial).

11.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos para o Envelope de Habilitação, e não havendo no envelope suprimento do documento por meio de certidão SICAF, implicará a inabilitação da licitante, vedada, em qualquer caso, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida.

11.6.1 A regra do item 11.6 não se aplica a eventual ausência das declarações do item 11.1 a.4 e a.5, já que sobre essas duas declarações prevalecerá a regra do item 11.3.

11.7 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

12. MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

12.1 A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, segundo critério de Técnica e Preço e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

12.2 O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas nesta contratação, será 70% (sessenta por cento) para o critério técnico e 30% (quarenta por cento) para o critério preço.

12.3 A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a licitante melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho, mas sem nos descuidarmos de levar em consideração o valor da proposta comercial que, conjugado à pontuação técnica, nos permitirá aferir a licitante vencedora.

13. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Especial de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada e dividida por dois. O resultado será a pontuação técnica final da licitante.

Capacidade técnica e experiência da empresa:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Anos de funcionamento	2	20
Meses com contratos de licenciamento ambiental (EIA/RIMA, Projeto Básico Ambiental, Plano de Controle Integrado, e outros similares).	1	60
Coordenação de Plano de Gestão Ambiental* de múltiplos projetos multidisciplinares no licenciamento ambiental de empreendimento	20	20
TOTAL		100

* Plano de Gestão Ambiental - será considerando nesse quesito a participação específica na Coordenação de processos e atividades previstas em projetos ambientais submetidos a aprovação de órgãos públicos de licenciamento ambiental visando a minimização ou eliminação de impactos ambientais decorrentes de atividades ou empreendimentos licenciados ambientalmente, em caráter preventivo ou de remediação.

13.2 A **equipe técnica** responsável pela realização do objeto contratado deverá ser composta por, no mínimo, **06 (seis) profissionais** que deverão ter a qualificação mínima a seguir:

CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA
Coordenador Geral	Profissional com formação em Engenharia Ambiental, Florestal Biologia ou Cursos Superiores ligados à área de meio ambiente, com especialização a nível de pós-graduação <i>latu</i> ou <i>stricto sensu</i> em Gestão Ambiental e Gerenciamento de Projetos, com amplos conhecimentos no manejo e uso de planilhas Excel e conhecimentos aprofundados em Análise de Riscos	Experiência em processos de licenciamento ambiental e gestão de projetos ambientais.
Coordenador Técnico	Profissional com formação em Engenharia Ambiental, Florestal, Biologia, Cursos Superiores que contemplem os meios físico, biótico ou socioeconômico com Especialização em nível de pós-graduação <i>latu</i> ou <i>stricto sensu</i> em áreas ligadas ao meio ambiente	Experiência em coordenação de processos de licenciamento ambiental, gestão ambiental e licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas e elaboração de EIA/RIMA ou projetos básicos ambientais.
Consultor Master	Profissional com formação em Curso Superior em Ciência da Computação ou outra área equivalente ou com especialização em nível de pós graduação <i>stricto sensu</i> Ciência da Computação ou outra área equivalente que envolva tecnologia da informação, com experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos de negócios	Exercício de cargos de liderança ou gerenciais em empresas públicas ou privadas com atuação ou atividades que envolvam o mapeamento de processos, liderança, arquitetura de processos
Profissionais Plenos	(3)três Profissionais com formação em Curso Superior que tenha atuado em funções ligadas a licenciamento ambiental para meio físico, meio biótico e meio socioeconômico de indústria, mineração e infraestrutura	Experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura; participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou concessão de licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura

13.3 A formação acadêmica da equipe técnica deve ser comprovada por meio de diplomas em instituições de

ensino reconhecidas pelo MEC (ou documentos equivalentes, necessariamente na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado). A experiência profissional deve ser comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica e que contenha, no mínimo: nome da tomadora do serviço, nome do profissional prestador ou responsável técnico, data de início e fim dos serviços e local da prestação.

13.4 Toda a documentação relativa à capacidade técnica da empresa, à formação acadêmica e à experiência profissional da equipe deverão constar no Envelope nº 02.

13.5 O licitante que deixar de indicar a equipe - com a respectiva comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e de experiência profissional – será desclassificada do certame.

Capacidade técnica dos consultores:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Coordenação Geral		26
Anos de experiência	1	13
Especialização em gestão ambiental ou gerenciamento de projetos em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu	1	1
Conhecimento avançado em Excel mediante apresentação de Certificado de curso específico com carga horária mínima de 60 horas.	1	1
Certificação em Gerenciamento de Riscos PMI – Project Management Institute ou equivalente	1	1
Coordenação de projetos ambientais em licenciamento ambiental (pontuação por projeto)	1	10
2. Coordenador Técnico		26
Anos experiência	1	10
Especialização em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu em Engenharia Ambiental, Florestal, Biologia, ou Cursos Superiores que contemplem os meios físico, biótico ou socioeconômico.	1	1
Coordenação de processos de licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas (multitemas) – (pontuação por	0,5	8

processo)		
Experiência de atuação em órgãos públicos de licenciamento e empresas privadas	1	2
Elaboração de estudo de avaliação de impacto ambiental ou participação na elaboração ou execução de projetos básicos ambientais	1	5
3. Consultor Master		12
Anos de experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos de negócios	0,5	5
Graduação ou Pós-graduação em Ciência da Computação ou outra área equivalente que envolva tecnologias da informação	1	1
Exercício de cargos de liderança ou gerenciais em empresas públicas ou privadas com atuação ou atividades que envolvam o mapeamento de processos, liderança, arquitetura de processos	0,5	6
4. Profissional pleno para meio físico		12
Anos de experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	5
Participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou na concessão de licenciamentos ambientais (por processo ou estudo) de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	7
5. Profissional pleno para meio biótico		12
Anos de experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	5
Participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou na concessão de licenciamentos ambientais (por processo ou estudo) de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	7
6. Profissional pleno para meio socioeconômico		12
Anos de experiência em licenciamento ambiental de indústria, mineração	0,5	5

e infraestrutura		
Participação em estudos de impacto ambiental ou projetos básicos ambientais, seja na elaboração, execução, avaliação ou na concessão de licenciamentos ambientais (por processo ou estudo) de indústria, mineração e infraestrutura	0,5	7
TOTAL		100

13.6 A exigência de que a empresa contratada disponha de 06 (seis) profissionais para a execução do serviço justifica-se, prioritariamente, por dois motivos:

1º) É indispensável que haja uma equipe mínima com 06 (seis) pessoas, até mesmo pela extensão dos trabalhos que devem ser realizados, conforme discriminação detalhada dos 06 (seis) Produtos. A experiência exigida indica que se trata do quantitativo mínimo razoável para que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos assinalados, com menor chance possível de suspensão ou interrupção das atividades.

O papel dos 06 consultores será o de Coordenação de modo que a empresa deverá estimar nos seus custos profissionais que fiquem sob a coordenação da equipe indicada e que abarquem a execução de todos os produtos.

No mais, os produtos esperados com a contratação exigem que sejam realizados, simultaneamente, uma série de trabalhos que devem ser coordenados entre todos os seis profissionais, de forma que uma eventual contratação com número inferior de trabalhadores ensejaria uma readequação do cronograma de execução, com conseqüente incremento do tempo de execução, prejudicando todo o planejamento da SEMAD sobre a matéria em questão. O prolongamento do tempo de espera à conclusão dos serviços de consultoria pretendidos não se coaduna com o interesse público e social de ter revisto, o quanto antes, os procedimentos de licenciamento ambiental em Goiás.

2º) A análise sistemática do Edital e dos Anexos deixa claro que cada um dos seis diferentes profissionais tem uma função específica na condução dos serviços. Especialmente por se tratar de objeto que exige conhecimento multidisciplinar, abrangendo diferentes matérias e áreas de conhecimento, a conjugação dos conhecimentos dos profissionais elencados mostra-se imprescindível para que o produto final seja satisfatório.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo-lhe as informações disponíveis, importantes ou necessária à realização dos trabalhos;
- ii. Articular-se com a CONTRATADA quanto às especificidades e a melhor maneira de execução das atividades desenvolvidas;
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- iv. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de Comissão Técnica, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; elaborando Nota Técnica circunstanciada em relação a cada um dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- v. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- vi. Quando e se necessário, disponibilizar local para reuniões, discussões técnicas, realização de audiências públicas e apresentação dos produtos;
- vii. Realizar reunião inaugural, antes do início da elaboração do Produto 01;
- viii. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os produtos realizados pela CONTRATADA; e;
- ix. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2 São obrigações da CONTRATADA:

- i. Comparecer à reunião inaugural a ser designada pela CONTRATANTE, designar responsáveis técnicos para cada um dos 06 Produtos objeto da contratação e, após, elaborar e apresentar o Plano de Trabalho discriminado como “Produto 01”;
- ii. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- iii. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- iv. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- v. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- vi. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- vii. Elaborar relatórios em relação à cada um dos produtos que for sendo completado ao longo da execução contratual;
- viii. Entregar os relatórios e produtos executados dentro dos padrões definidos pela CONTRATANTE, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- x. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xii. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- xiii. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATANTE;

xiv. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

xv. Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

xvi. Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;

xvii. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

xviii. Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

xix. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, nos termos da Lei Goiano 5.087/2013.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias seguintes ao mês da Nota Técnica que aceitar e receber o produto, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

15.2. O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

15.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n.º 8.212/91);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art.29 da Lei 8.666/93.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.5. Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

I - desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia.

15.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

15.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

17.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.

17.3. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

17.4. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de designar responsável(is) para fiscalizar as atividades da CONTRATADA, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

18.2. Em todas as fases do Processo de elaboração dos Produtos, a CONTRATANTE, após análise dos dados e do texto, poderá solicitar da CONTRATADA alterações ou revisões.

18.3. As alterações contratuais poderão ocorrer nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

18.4. Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência terão seus aspectos técnicos analisados pelo setor competente desta entidade CONTRATANTE.

18.5. Os modelos anexos ao Edital são meramente indicativos, não havendo obrigatoriedade de os licitantes utilizá-los, devendo-se atentar, todavia, para o fato de que os documentos que porventura utilizar devem contemplar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos.

18.6. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

i. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública goiano; ou

ii. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública goiano seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

18.7. A responsabilidade pelo acompanhamento, recebimento, aceite e fiscalização dos produtos ficará por conta do Gestor do Contrato, sendo suas atribuições, entre outras:

- Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento;
- Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
- Verificar se os prazos foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;
- Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento quando for o caso;
- Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

18.8. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Comissão Técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás – SEMAD.

ANDREA VULCANIS,
Secretário (a) de Estado

ANEXO II**MODELOS DE DOCUMENTOS:**

- a. MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO;
- b. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- e. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/ 06;
- f. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

a) MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

À

SEMAD

Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste - Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-5210

Ref.:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total, para contratação sob o regime de empreitada por preço global é de R\$ (), que será pago pela SEMAD, conforme estabelecido no Edital CONCORRÊNCIA nº ___/2019 e seus anexos.

Declaramos que, em nosso preço de empreitada pelo preço global acima, levamos em consideração as despesas com material de papelaria, as cópias de cada documento ou relatório produzido, móveis de escritório, mão-de-obra, seguros em geral, software, hardware, treinamento de pessoal, encargos da Legislação Social Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas

municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, especificações e demais elementos constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEMAD.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma.

O prazo para execução dos serviços é de 240 dias contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OS).

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação das propostas.

Utilizaremos a equipe técnico-administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a Comissão Técnica da SEMAD, para cumprimento do Cronograma e das Etapas exigidas no Edital.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da SEMAD, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas no Edital.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura, nome legível, cargo do representante legal

Assinatura, nome legível e n. do registro profissional responsável técnico

b) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

SEMAD.

Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste - Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-5210 – Fax: (62) 3201- 5210.

Ref.:

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o (a) Sr (a). , portador (a) da carteira de identidade n. , expedida por , para nos representar no processo licitatório acima indicado, podendo o (a) mesmo (a), quando convocado (a), negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

1. Dados para elaboração do Contrato:

- DA CONTRATADA:

- razão social;
- endereço completo;
- representante legal ou procurador;
- número da inscrição estadual;
- número do CNPJ;
- números de telefone(s) e fax.

- DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

- nome completo;
- nacionalidade;
- estado civil;
- profissão;
- número da carteira de identidade;
- órgão expedidor
- número do CPF.

Goiânia, _____ de de _____.

(Assinatura do responsável pela empresa)

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

SEMAD

Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste - Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-5210 – Fax: (62) 3201- 5210.

Ref.:

(Nome da empresa) inscrita regularmente no CNPJ sob o número , participante do certame licitatório junto à SEMAD, referente à CONCORRÊNCIAS nº __/2019., este ato representada pelo Sr. , portador(a) da carteira de identidade n. , declara expressamente, em atendimento ao edital, que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação objeto da presente licitação.

Local e data: _____

(assinatura do responsável pela empresa)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**d) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

SEMAD

Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste - Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-5210 – Fax: (62) 3201- 5210.

Ref.:

Declaramos que a empresa , inscrita no CNPJ-MF sob o n.

, sediada , em atendimento ao disposto no inciso XX - XIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: _____

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/ 06

À

SEMAD

Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste - Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-5210 – Fax: (62) 3201- 5210.

Ref.:

(nome/ razão social) , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei..

Local e data: // _____

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À

SEMAD

Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste - Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-5210 – Fax: (62) 3201- 5210.

Ref.:

(nome da empresa) inscrita regularmente no CNPJ sob o número _____, participante do certame licitatório junto à SEMAD, referente à CONCORRÊNCIAS nº __/2019., neste ato representada pelo Sr. , portador(a) da carteira de identidade n. , declara expressamente, em atendimento ao edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data: // _____

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° _____ / _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA

SEMAD, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador de Estado, Chefe da Procuradoria Setorial desta Pasta, **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**¹, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO nº 41.366, CPF/MF nº 026.622.223-44 residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, CEP: 74.015-908, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Secretária, **DR^a. ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua ____, com CNPJ(MF) sob o nº _____, neste ato representada pelo **Sr.(a)** _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar, em decorrência da CONCORRÊNCIA nº __/2019, modalidade técnica e preço, oriunda do processo nº 201900017005051, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/2012 – decorre da CONCORRÊNCIA nº. _____, devidamente homologada em __/__/____ pelo Secretário da CONTRATANTE; após autorizo governamental para despesa, no bojo do processo nº 2019000170012540 (Despacho nº 14525/2019-GAB/SEAD), conforme delegação expressa no Decreto Estadual nº9.376/19, tudo constante do Processo nº. 201900017005051, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

01.2 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS.**

02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global, e de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços

imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2.- Serviços não constantes na Proposta: mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE;

03.4- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

03.5- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

03.6- O desconto médio tratado nos itens 03.4 e 03.5 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

03.7 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.7.1 – unilateralmente pela Administração:

03.7.1.1 – quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.7.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.7.2 – por acordo das partes:

03.7.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.7.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.7.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;

03.7.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual observada o disposto no art. 42 da Lei Estadual Nº 17.928/12.

03.08- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx), conforme proposta da

CONTRATADA datada de __/__/__.

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº _____, Natureza de despesa _____, Fonte de recurso _____.

05. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - A SEMAD pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a. Termo de Recebimento atestado pelo Gestor;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- d. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, bem como certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Goiânia;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município sede da empresa prestadora dos serviços;

05.2 - Se a sede da empresa for no município de Goiânia, a SEMAD fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior;

05.3 - A SEMAD recolherá ao Tesouro Estadual o percentual relativo ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), nos termos do Decreto Estadual nº 6531/06;

05.4 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEMAD, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada, na forma do item 17.03 do edital;

05.4.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.5 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.6 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.7 – REAJUSTAMENTO:

05.7.1- Durante a vigência deste contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

05.7.2- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

05.8- Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.08.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.08.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.08.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.08.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.09- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1. São obrigações da CONTRATANTE:

i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo-lhe as informações disponíveis, importantes ou necessária à realização dos trabalhos;

ii. Articular-se com a CONTRATADA quanto às especificidades e a melhor maneira de execução das atividades desenvolvidas;

iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

iv. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de Comissão Técnica, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; elaborando Nota Técnica circunstanciada em relação a cada um dos produtos entregues pela CONTRATADA;

v. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- vi. Quando e se necessário, disponibilizar local para reuniões, discussões técnicas, realização de audiências públicas e apresentação dos produtos;
- vii. Realizar reunião inaugural, antes do início da elaboração do Produto 01;
- viii. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os produtos realizados pela CONTRATADA; e;
- ix. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

06.2 São obrigações da CONTRATADA:

- i. Comparecer à reunião inaugural a ser designada pela CONTRATANTE, designar responsáveis técnicos para cada um dos 06 Produtos objeto da contratação e, após, elaborar e apresentar o Plano de Trabalho discriminado como “Produto 01”;
- ii. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- iii. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- iv. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- v. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- vi. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- vii. Elaborar relatórios em relação à cada um dos produtos que for sendo completado ao longo da execução contratual;
- viii. Entregar os relatórios e produtos executados dentro dos padrões definidos pela CONTRATANTE, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- x. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xii. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- xiii. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATANTE;
- xiv. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- xv. Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

xvi. Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;

xvii. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

xviii. Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

xix. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, nos termos da Lei Goiano 5.087/2013.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

07.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, conforme a cláusula XIII do Edital de Licitação;

07.2 - A garantia deverá ser prestada, até o encaminhamento das vias contratuais para a subscrição do signatário, representante do Estado de Goiás

07.3 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

07.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

07.5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

08. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

08.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

08.1.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo da CONTRATANTE.

08.1.2– Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante

08.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

08.2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando dia ___/___/___ e finalizado dia ___/___/___ não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da autoridade superior.

09. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

09.1- Caberá à CONTRATANTE, através de comissão técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o art. 51 e 54 da Lei nº 17.928/2012, por comissão técnica da CONTRATANTE designado por Portaria específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por comissão técnica especialmente designado, pela Superintendência competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – O recebimento dos serviços será feito pela SEMAD, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pela comissão técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

12.2 – Não será admitida a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

13.1 – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.3 – Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

13.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

13.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5 – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

13.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

13.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item 12.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13.10 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 77 a 79 da Lei Estadual 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

13.11 - Nas hipóteses previstas no Item 13.10, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

13.11.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

13.11.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

13.12 - A multa prevista no item 13.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas no edital e na legislação de regência;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

14.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1 - Devolução da garantia;

14.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

15.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

15.3 - Constatados vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

15.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.5 - a CONTRATANTE, quando for retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15.6 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

16.4 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL(CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

17.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

17.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

a) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

g) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA¹

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

¹ Para fins de delimitação de responsabilidades e atribuições, a subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, contábil, econômica ou financeira necessárias ao negócio, (ii) sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) e nem implica a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

GOIANIA, 11 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 20/12/2019, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 20/12/2019, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010743436** e o código CRC **55C64600**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201900017005051



SEI 000010743436